



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 011/2012

**Interessado:** Administração Pública Estadual.

**Unidade:** Delegacia Regional de Esporte e Lazer.

**Secretaria:** Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

**Assunto:** Notícia veiculada pela imprensa dando conta de possível irregularidade consistente na utilização indevida de imóvel alugado pela administração pública estadual para sediar a delegacia regional de esporte e lazer, no município de Santos.

Senhor Presidente,

O presente processo foi instaurado em virtude da portaria de fls. 03 que informa sobre notícia veiculada pela imprensa, dando conta de possível irregularidade existente na utilização indevida de imóvel alugado pela Administração Pública Estadual para sediar a Delegacia Regional de Esporte e Lazer da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no município de Santos.

Às fls. 189/305, estão acostadas as tratativas realizadas entre esta CGA e a Chefia de Gabinete da SELJ, solicitando cópia da manifestação da Consultoria Jurídica, bem como cópia do prontuário dos servidores envolvidos e o envio dos relatórios conclusivos das sindicâncias administrativas instauradas pelas Portarias nº 06 e nº 07 de 14-08-14, e demais providências adotadas em relação ao assunto.

Em 22/11/16, aportou nesta CGA, o Ofício C. G nº 1426/2016, encaminhando CD com o processo SELJ nº 1375/14, que encontra-se na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de aguardar a conclusão dos trabalhos, os autos foram arquivados temporariamente por 90 (noventa) dias.

Em 14/03/17, foi encaminhado a Chefia de Gabinete da SELJ, o Ofício CGA nº 477/2017, solicitando informações sobre as providências adotadas em relação a eventuais punições aos servidores investigados [REDACTED] (fls. 316).

Em 13/04/17, deu entrada nesta CGA, o Ofício C.G nº 288/17, dando conta da instauração do Processo SELJ nº 1375/14, encaminhado a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para identificar eventual responsabilidade funcional pelo lapso temporal e em consulta ao Centro de Recursos Humanos da Pasta, verificou-se que não há apontamentos quanto a punições eventualmente aplicadas aos servidores supramencionados (fls. 317/320).

Com estas considerações, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

[REDACTED]  
Renê Fernando Cardoso  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA n.º** 011/2012 – SPDOC.CC 6756/2012

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Assunto:** Notícia veiculada pela imprensa dando conta de possível irregularidade consistente na utilização indevida de imóvel alugado pela Administração Pública Estadual para sediar a Delegacia Regional de Esporte e Lazer da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Santos

1. Ciente do relatório correcional de fls. 322/323.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 27 de fevereiro de 2018.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE